

Direito das sociedades: Comissão toma medidas contra 11 Estados-Membros que não transpuseram as regras da UE relativas às fusões transfronteiriças

A Comissão Europeia decidiu dar continuidade aos processos de infracção contra 11 Estados-Membros que não transpuseram para o direito interno a directiva relativa às fusões transfronteiriças. A Comissão enviará pedidos formais à Bélgica, Grécia, Espanha, França, Itália, Lituânia, Letónia, Países Baixos, Portugal, Suécia e Eslovénia. Estes pedidos formais assumem a forma de «pareceres fundamentados», segunda fase do processo de infracção previsto no artigo 226.º do Tratado CE. Caso não receba uma resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão pode remeter o assunto para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. A directiva deveria ter sido transposta até ao final de 2007.

A directiva relativa às fusões transfronteiriças, adoptada em 2005, destina-se a facilitar as fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada. Estabelece um quadro simples, baseado em larga medida nas regras nacionais aplicáveis às fusões domésticas, e evita a liquidação da sociedade adquirida. A directiva preenche uma grande lacuna do direito das sociedades e constitui uma medida importante no contexto do plano de acção da Comissão sobre o direito das sociedades e o governo das sociedades na UE.

A directiva cobre todas as sociedades de responsabilidade limitada, à excepção dos organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM). Inclui igualmente disposições especiais aplicáveis a sociedades cooperativas. Nos termos da directiva adoptada, os regimes de participação dos trabalhadores aplicam-se a fusões transfronteiriças, quando pelo menos uma das sociedades objecto de fusão já aplica um regime deste tipo.

As informações mais recentes sobre processos de infracção contra os Estados-Membros podem ser consultadas em:

http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm